MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS



ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050 www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



LEI COMPLEMENTAR N° 278, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 264, de 12 de maio de 2015, cria o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, e dá outras providencias.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "§3°- O Município criará e/ou credenciará os programas e serviços a que aludem os incisos do §4°.
 - § 4º Os programas e serviços serão classificados como de proteção ou sócioeducativos e destinar-se-ão a:
 - *I orientação e apoio sócio-familiar;*
 - II apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - III colocação familiar;
 - *IV* acolhimento institucional;
 - *V* prestação de serviços à comunidade;
 - VI liberdade assistida;
 - VII semiliberdade; e
 - VIII internação." (NR).

Parágrafo Único – Os programas e serviços serão planejados e executados por entidades de atendimento, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

- Art. 2º Fica criado o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do Município de Rio dos Cedros, na modalidade de abrigo institucional, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei.
- § 1º O serviço de que trata este artigo será objeto de gestão associada através de consórcio público intermunicipal, sendo prestado em unidade de abrigo institucional com abrangência regional por entidade credenciada e/ou contratada pelo mesmo, atendida a regulamentação competente.
- § 2º O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, das "Orientações Técnicas:

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS



ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050 www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" e do disposto nesta Lei.

- § 3º O órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, deve desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento a crianças e adolescentes, visando a melhor adequação às características das demandas locais.
- § 4° O financiamento do serviço de acolhimento deve basear-se na manutenção de sua capacidade de atendimento e não no número de vagas ocupadas.
- **Art. 3º** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, em 16 de dezembro de 2016.

FERNANDO TOMASELLI

Prefeito de Rio dos Cedros/SC

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 16 de dezembro de 2016.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete